



TC 008.827/2010-9

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura

Municipal de Nova Iguaçu – RJ

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando o transcurso do prazo para recolhimento das dívidas imputadas pelo Acórdão 7.309/2013-TCU-2ª Câmara, peça 50, sem que os responsáveis constantes da tabela abaixo os tenham feito, encaminhem-se os presentes autos à Secex-RJ, para autuação dos respectivos processos de cobrança executiva – CBEX, nos termos do art. 1º da Portaria-Segecex 7, de 14/2/2011:

Responsáveis	Ofício de Notificação do Acórdão
Mário Pereira Marques Filho (CPF: 099.294.527-53)	- O Ofício 2997/2013-TCU/Selog, peça 54, notificou a responsável do Acórdão 7.309/2013, da 2ª Câmara, peça 50, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos à peça 68.
Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68)	- O Ofício 3000/2013-TCU/Selog, peça 53, notificou a responsável, na pessoa de seu Representante Legal o Sr. Ivo Marcelo Spinola da Rosa, do Acórdão 7.309/2013, da 2ª Câmara, peça 50, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos à peça 70.
Klass Comércio e Representação Ltda (CNPJ: 02.332.985/0001-88)	- O Ofício 2996/2013-TCU/Selog, peça 55, notificou a responsável, na pessoa de seu Representante Legal o Sr. Ivo Marcelo Spinola da Rosa, do Acórdão 7.309/2013, da 2ª Câmara, peça 50, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos à peça 69.

2. Cumpre registrar que esta Secretaria não solicitou aos órgãos competentes a inclusão dos nomes dos sobreditos responsáveis no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), tendo em vista que ainda não transcorreu o prazo de setenta e cinco dias após a notificação, conforme determina o art. 2º, parágrafo único, da Decisão Normativa 45, de 15/5/2002.



Selog, em 15 de janeiro de 2014.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ DE SENA LIMA
Chefe de Serviço - Selog